



TERMO DE CONTRATO N.º 43/2022

PROCESSO 170/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 125/2022

OBJETO: Contratação de Treinador de Iniciação Esportiva Infantil - Voleibol

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no sob nº. 46.634.580/0001-70, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 100, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, e a empresa: DIEGO WILLIAM SARTORI inscrita sob nº CNPJ: 46.091.736/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DIEGO WILLIAM SARTORI, portador da carteira do CREF Nº 030203-G/PR, firmam o presente termo de contrato, do processo administrativo nº 170/2022 concernente à dispensa de licitação nº 125/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A Contratada compromete-se a fornecer os serviços conforme abaixo, durante o período de 03 (três meses):





Função técnica	Carga horária semanal	Valor unitário (hora)	Valor mensal	Valor total do contrato
Treinador de Iniciação Esportiva -	12h/ 4 aulas	R\$ 33,00	R\$ 1.584,00	R\$ 4.752,00
Voleibol				

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 O serviço deverá ser fornecido atendendo todas as normas e legislações pertinentes e nas formas previstas pelo Departamento de Esportes.
- 2.2 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.
- 2.3 A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).
- 2.4 O serviço deverá ser prestado imediatamente após a assinatura do contrato, obedecendo à escala do departamento solicitante.

CLÁUSULA 03 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total é de R\$ 4.752,00, conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira:
- 3.2 Nos preços oferecidos pela contratada já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidente ao objeto licitado, tais como: salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, viagens e estadias, despesas gerais diretas e indiretas, transportes internos e externos, pedágios, seguros, despesas financeiras, contingências não caracterizadas como força maior, necessário

争

para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 04 - DA DESPESA

- 4.1 A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme notas de empenho acostadas aos autos:
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.09.00 Departamento de Esportes e Lazer
- 02.09.02 Fundo Municipal de Esportes e Lazer
- 3.0.00.00.00 Despesas correntes
- 3.3.00.00.00 Outras despesas correntes
- 3.3.90.00.00 Aplicações diretas
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
- 27.812.0029.2033 Manut. do Esporte e Lazer (ficha 189).

CLÁUSULA 05 - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia corrido após a prestação dos serviços.
- 5.2 A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.
- 5.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.
- 5.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.



- 5.5 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT Débitos Trabalhistas.
- 5.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.
- 5.9 O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.10 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 5.11 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.





5.12 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.

CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da sua assinatura, sem prejuízo do que prevê o artigo 57, § 1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 07 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar a Prefeitura Municipal de Bofete, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos ora adquiridos;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber os serviços conforme já especificado pelo Departamento de Esportes.
- b) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;





- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas substituições ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Informar à contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLÁUSULA 08 - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito ou oral (neste caso, unicamente pelo gestor do contrato, motivada e intempestiva, munido de duas pessoas de fé pública), para comunicar quaisquer falhas na execução;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução parcial, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato e por prestação de serviços divergente de sua proposta comercial;
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor ajustado pela inexecução total, especialmente pelo descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 2 do presente contrato (caso a entrega não ocorra em 15 dias após a ordem de serviço) e pela falta completa na prestação de serviços requerida;
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 8.3 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 8.4 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 02 (dois) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



8.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não

elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.6 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa

do Município.

CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal

nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas

naquela Lei

9.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo,

assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA 10 - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, ou transferência, no todo ou em

parte.

CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da

boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer

prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do

presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.1.2 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Fica nomeada a funcionária pública Adriana Fuzaro para a gestão e fiscalização desse instrumento.
- 12.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 12.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.
- 12.1.3 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos equipamentos, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 13 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, 12 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO WILLIAM SARTORI

CONTRATADA

Testemunha:

MATEUS FELIPE HOLTZ

RG: 49.620.373-3